

## CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

**Listagem n.º 21/2005 — AP.** — Para os devidos efeitos e a fim de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se indicam todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas relativas ao ano de 2004:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor s/ IVA (em euros)	Deliberação/ despacho
Limitado sem publicação de anúncios. Público .....	Arranjos da envolvente ao loteamento municipal 03-2001 .....	SOPROCIL — Sociedade de Projectos e Construções Cívicas, S. A. João Salvador, L.ª .....	30 171,83 340 000,00	22-6-2004 8-9-2004

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

**Edital n.º 114/2005 (2.ª série) — AP.** — Dr.ª Emília dos Anjos Pereira da Silva, presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos do disposto no artigo 91.º da mesma lei, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e do que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 11 de Janeiro de 2005, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o projecto de Regulamento para Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas, Tapetes Rolantes, taxas e regime sancionatório.

Durante os 30 dias seguintes à publicação deste projecto de Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem, quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas à presidente da Câmara Municipal de Baião, Rua dos Heróis do Ultramar, Campelo, 4640-158 Baião.

O referido projecto de Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, na secretaria dos Paços do Município, no horário de funcionamento ao público. Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do concelho.

12 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Emília dos Anjos Pereira da Silva*.

### Projecto de Regulamento sobre Inspeções e Manutenção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes.

#### Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, que transpôs para o direito interno a Directiva n.º 95/16/CE, de 29 de Junho, e que veio uniformizar os princípios gerais de segurança a que devem obedecer os ascensores e respectivas componentes de segurança e define os requisitos necessários à sua colocação no mercado, assim como à avaliação de conformidade e marcação CE de conformidade, apenas regula a concepção, o fabrico, a instalação, os ensaios e o controlo final das instalações.

Quanto aos monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, o Decreto-Lei n.º 320/2001, de 12 de Dezembro, relativo às regras de colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivas componentes de segurança, transpôs para o direito interno a Directiva n.º 98/37/CE, de 22 de Junho, e reuniu num só diploma as disposições legais e regulamentares então em vigor nesta matéria.

Atenta a necessidade de estabelecer regras de segurança e definir as condições de fiscalização dos novos elevadores, justificou-se unificar num único diploma legal as regras relativas à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, pelo que foi publicado o Decreto-Lei n.º 320/2003, de 28 de Dezembro, que tem um duplo objectivo:

- Estabelecer num único diploma legal as regras relativas à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (designadas abreviadamente por instalações);
- Transferir para as Câmaras Municipais a competência para a fiscalização destas instalações, até ao momento atribuídas às direcções regionais de economia, em consonância com a alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

Assim, nos termos das disposições conjugadas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, artigo 53.º, n.º 2, alínea a) e n.º 1, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente Regulamento de Licenciamento e Fiscalização.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento pretende especificar as condições de prestação de serviço pela entidade inspectora, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, por forma que a Câmara Municipal de Baião possa exercer as competências que lhe são atribuídas pelo diploma atrás referido:

- Efectuar inspeções periódicas e reinspeções a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
- Efectuar inspeções extraordinárias, sempre que a Câmara Municipal o considere necessário ou a pedido fundamentado dos interessados;
- Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

2 — Pretende também estabelecer as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designados, abreviadamente, por instalações, após a sua entrada em serviço.